



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:04805

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.07.07 14:14:24 -04'00"

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 986140

LEI Nº. 1.687, de 5 de Julho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apicultura e da Meliponicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS;

II - Fomentar a exploração racional das atividades apícolas e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais;

III - Estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários;

IV - Apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V - Incentivar a produção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição de produtos apícolas;

VI - Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias com relação as abelhas, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de abelhas rainhas (matrizes), capacitação e difusão de tecnologia;

VII - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de material para utilização dos apicultores;

VIII - Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, com relação ao plantio de espécies que favoreçam as abelhas e demais espécies nativas existentes;

IX - Facilitar o acompanhamento técnico os apicultores e meliponicultores do município;

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, os apicultores e meliponicultores que:

I - Forem proprietários ou possuidores de imóveis de até 04 módulos fiscais dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertença ao regime de agricultura familiar e associações.

II - Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

III - Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

IV - Possuir capacitação técnica na área de apicultura, comprovada através de apresentação de documentação (certificado ou declaração) emitida por instituições idôneas;

V - Seguir as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado referente à manual de boas práticas apícolas.

Parágrafo único. O Município de Nova Andradina poderá disponibilizar, de maneira gratuita, isoladamente ou em parceria, cursos de aperfeiçoamento e capacitações relacionados à Apicultura e Meliponicultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorizar os incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento, devendo divulgar incontinenti em link próprio no portal de transparência do Município relação com o nome de todos os candidatos inscritos e também daqueles que forem contemplados pelo programa, inclusive aqueles beneficiados por intermédio de associação.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios disponíveis, oportunidade em que constará o período de inscrição no programa que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

§2º. O candidato deverá assinalar os incentivos e auxílios que pretende concorrer;

§3º. Existindo mais candidatos inscritos que preencham os requisitos do artigo 3º do que benefícios a serem ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos, devendo ser convidados para acompanhamento do ato o Conselho Municipal do Meio Ambiente, candidatos inscritos, Poder Legislativo, Ministério Público, OAB – 7ª Subseção;

§4º. O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

LEI Nº 1.688, de 6 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a denominação do Bairro Jardim Amora, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Bairro "JOSÉ SEVERINO DE LIMA".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Loteamento Jardim Amora do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Bairro "JOSÉ SEVERINO DE LIMA".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PóstUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "JOSÉ SEVERINO DE LIMA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 5º É obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no Programa, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º O beneficiário deverá realizar capacitações sempre que necessário.

Art. 7º. Todo beneficiário ficará sujeito a fiscalização da concessão dos objetivos previstos no Programa.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requerer esclarecimentos e fiscalizar os apicultores beneficiados.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS**

Art. 9º. Os participantes do Programa poderão receber incentivos e auxílio do Município para desenvolverem as atividades de apicultura, consistentes em:

a) autorização de uso de bens imóveis;

b) doação de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;

c) cedência de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;

d) doar materiais apícolas adquiridos pelo Município de Nova Andradina com o intuito de ampliar o volume de produção e disseminação da atividade;

e) viabilizar parcerias com instituições estaduais, federais e de assistência técnica;

f) estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para aumento da produtividade das colmeias;

§1º. Após o transcurso de dois anos do recebimento do incentivo de material colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros, o beneficiário deverá restituir o Município com 1 (uma) colmeia, independentemente da quantidade que foi contemplado, em até 30 (trinta) dias, a qual deverá ser nova e na mesma especificação e condições daquela recebida, sob pena de não ser mais contemplado com os incentivos previstos nesta lei enquanto não realizar a restituição.

§2º. Cada participante poderá receber o incentivo, durante o programa, de no máximo 4 (quatro) colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros e 1 (uma) vestimenta apícola completa, 1 (um) fumigador e cera apropriada caso solicitado pelo produtor.

Art. 10. Poderá o Município buscar outras fontes de recursos Estadual e Federal para viabilizar os objetivos do Programa, assim como realizar Acordo de Cooperação Técnica e Parcerias com os órgãos estaduais e federais para desenvolver a atividade apícola no município, visando principalmente a assistência técnica aos apicultores e o melhoramento genético das abelhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 435, de 7 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Tereza Izabel Rampim realizado no procedimento administrativo nº 105.911/2022;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **TEREZA IZABEL RAMPIM**, da função de Agente de Serviços de Saúde, concretamente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de julho de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL